Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 214/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9789/2014
PROTOCOLO	: 1511870
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
INTERESSADO	: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 183.100,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA:CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor da nota de empenho, emitida em substituição ao contrato, e dos atos da sua execução financeira cuja prestação de contas demonstra a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria (Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964), bem como das normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, vigentes à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2890/2014**, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS e **dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 2890/2014**, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS, emitida pelo **Fundo Municipal de Saúde de Amambai** à empresa **Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP**.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 2890/2014, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Amambai à empresa Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 1/2014, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 183.100,00 (cento e oitenta e três mil e cem reais).

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços foram julgados regulares por meio da Deliberação AC01-653/2019, proferida no Processo n. TC/19029/2015.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização da nota de empenho e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-10307/2021, manifestou-se pela regularidade da formalização do empenho e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-13238/2021, opinou pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização da nota de empenho, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A publicação do extrato do empenho foi realizada de acordo com as exigências do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos relativos ao instrumento substitutivo do contrato foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Por fim, os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor da nota de empenho	**R$**	183.100,00
Valor da anulação de empenho	**R$**	75.864,24
Saldo do valor empenhado	**R$**	107.235,76
Notas fiscais	**R$**	107.235,76
Ordens de pagamentos	**R$**	107.235,76

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Quanto à execução financeira, os documentos foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de formalização da nota de empenho e de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2890/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 2890/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor da nota de empenho e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm